PARTE J1

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 11066/2012

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho e 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho e por deliberação do Executivo Municipal, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Agueda www.cm-agueda.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, conforme o estipulado no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, já referida.

7 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

306314511

Aviso n.º 11067/2012

Extinção de procedimento concursal de recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 07 de agosto de 2012, foi determinada a extinção do procedimento concursal para Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, aberto pelo aviso n.º 14098/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2011, por força da exclusão da totalidade dos respetivos candidatos em virtude de não reunirem 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento fosse exigível uma licenciatura, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro.

7 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

306314471

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 3/2012

Preâmbulo

O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante abreviadamente denominado "RCTFP ") aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Atendendo às especificidades dos serviços que as Universidades prestam aos seus utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora, entre a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, representada pelo seu Diretor, Doutor José Augusto Guimarães Morais, Professor Catedrático e o Ministério das Finanças, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos, representado pela sua Vice-Presidente Dra. Maria Helena Rodrigues.

Acordo coletivo de entidade empregadora pública entre a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores integrados vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos doravante designado por STE, que exercem funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, doravante também designada por FFUL.

2 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da FFUL, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Regime de contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 9 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período de funcionamento dos serviços da FFUL decorre, em regra, entre as 8h00 e as 20h00, de 2.ª a 6.ª feira.

2 — O atendimento ao público entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 16h30.

3 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços, têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página da *web* da FFUL.